

Texto Final da

Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação

referente ao

Projeto de Lei n.º 72/XVI/1.^a (PS) - Elimina as taxas de portagem nos lanços e sublanços das autoestradas do Interior (ex-SCUT) ou onde não existam vias alternativas que permitam um uso em qualidade e segurança

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à eliminação das taxas de portagem cobradas aos utilizadores em determinados lanços e sublanços de autoestradas do Interior, de antigas autoestradas SCUT - Sem Custos para o Utilizadores, ou de vias onde não existam alternativas que permitam um uso em qualidade e segurança.

Artigo 2.º

Eliminação das taxas de portagens

São eliminadas as taxas de portagem cobradas aos utilizadores nos lanços e sublanços das seguintes autoestradas:

- a) A4 - Transmontana e Túnel do Marão;
- b) A13 e A13-1 Pinhal Interior;
- c) A22 - Algarve;
- d) A23 - Beira Interior;
- e) A24 - Interior Norte;
- f) A25 - Beiras Litoral e Alta;
- g) A28 – Minho nos troços entre Esposende e Antas, e entre Neiva e Darque.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 97/2023, de 17 de outubro, bem como todas as demais disposições legais que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.